



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 235 /2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 240.426.030.851.800/2024

ATA DE REGISTRO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE SANTANA DE PARNAÍBA E A EMPRESA
S GRAFICA LTDA

Aos 05 (cinco) dias do mês de Setembro 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Santana de Parnaíba - SP compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1283 - Sítio do Morro - Santana de Parnaíba - SP, inscrita no CNPJ sob n.º 46.522.983/0001-27, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal em exercício **ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, considerando o julgamento do **PREGÃO na forma ELETRÔNICA para REGISTRO DE PREÇOS n.º 042/2024**, e a respectiva homologação do **Processo Administrativo n.º 240.426.030.851.800/2024**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, **S GRAFICA LTDA**, CNPJ nº **07.337.342/0001-40**, estabelecida na Rua Wolney de Magalhães Mauricio, S/N, Antares, Maceió/AL, CEP 57.083-136, neste ato, representada por seu proprietário, o senhor **LEANDRO FARIAS BARROS**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 99001339841 SCJDS/AL, inscrito no CPF sob nº 011.359.924-28, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal n.º 4.990/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para a prestação de serviços de **IMPRESSÃO DE PROVAS BIMESTRAIS** em atendimento aos Colégios da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I – Termo de Referência (Anexo B da Ata de Registro de Preços) e especificações e condições que tratam o Edital de **Pregão Eletrônico n.º 042/2024**, os quais fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços e do Contrato ou Pedido de Compra (empenho) decorrente desta, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as quantidades de cada item, são as que seguem:

Item do edital	Cód. PCP	Produto	Modelo Marca/Fabricante	Qtde.	Valor unitário	Valor total do item
1	0001	IMPRESSÃO EM OFFSET - 75 GRAMAS - 01 X 01 COR	PROPRIO/PROPRIO	2.000.000 UN	R\$ 0,08	R\$ 160.000,00
TOTAL GERAL:						R\$ 160.000,00

LEANDRO FARIAS Assinado de forma digital
por LEANDRO FARIAS
BARROS:0113599
2428
Dados: 2024.08.30
14:56:43 -03'00'



2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata (Anexo A da Ata de Registro de Preços) e a ordem obedece ao previsto no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto Federal nº 11.462, de 2023, utilizado aqui por analogia.

2.3. Data referência da pesquisa de preços: **16/07/2024**.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, considerando a impossibilidade de realização de controle adequado por parte desta Administração.

3.2. *Vedação a acréscimo de quantitativos*

3.2.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato ou outro documento análogo decorrente desta ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento análogo deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra, pedido ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.5. Na hipótese de recusa ou impedimento de fornecimento dos itens registrados ao fornecedor detentor do registro de preços, a administração, resguardada a apuração de responsabilidade e aplicação de sanção, poderá:

4.5.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou





4.5.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. É vedado o reajuste/repactuação dos preços registrados na presente Ata.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações





estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do registro e de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva (Anexo B da Ata de Registro de Preços), na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto em edital, nesta ata de registro de preços e na legislação aplicável.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a esta Ata de Registro (Anexo B da Ata de Registro de Preços), e as que constarão nos pedidos de compra ou contratos decorrentes. (Banco Inter (077), agência 0001, conta corrente 52841545).

7.2. Havendo atraso nos pagamentos devidos por este município, que não sejam decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, aplicar-se-á correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável (nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989), bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor e de seus preços registrados será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, nas hipóteses previstas em edital nesta ata e na legislação aplicável; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.





8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta ata será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva (Anexo B da Ata de Registro de Preços), observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos previstos na legislação aplicável e nesta ata de registro de preços.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços e dos Contratos ou instrumentos análogos oriundos dela ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital, no aviso de contratação direta ou nesta ARP.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva (Anexo B da Ata de Registro de Preços) no registro de preços que, convocados, não assinem a ARP ou não honrem o compromisso assumido, injustificadamente, após terem assinado a ata.

9.2. É da competência da Secretaria gerenciadora comunicar à Secretaria de Compras e Licitações quanto à intenção de abertura de processo para apuração de responsabilidades e aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

9.2.1. Caberá à Secretaria participante ou utilizadora dos produtos ou serviços decorrentes do registro, informar à gerenciadora qualquer ocorrência que enseje a necessidade de instauração de procedimento para apuração de descumprimento das responsabilidades previstas nesta ARP e nos contratos dela decorrentes, para realização dos trâmites constantes no item 9.2.

9.3. Em observação aos itens anteriores pontua-se que comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o detentor do registro ou contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;





g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao detentor do registro ou ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o máximo de 10% (dez por cento), após o 15º e até o 30º dia de atraso. Após esse período, poderão ser aplicadas outras sanções, iniciando-se pela disposta no subitem 7 deste.

2.1 Observa-se que o atraso superior a 15 quinze dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato, concomitante com a aplicação das demais penalidades cabíveis, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 9.4, de 1% a 30% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 9.4, de 1% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 9.4, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 9.4, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 9.4, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Quando se tratar de inexecução parcial acompanhada de justificativa aceita pela Administração, desde que não comprometa o interesse público ou a imponha risco à vida ou a serviços essenciais.

9.5. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município de Santana de Parnaíba (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).





- 9.5.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Município de Santana de Parnaíba, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Detentor do Registro ou ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Registro de Preços ou no Contrato, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.10.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro





Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.12. Os débitos do contratado para com o Município de Santana de Parnaíba, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com esta municipalidade, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9.13. Para fins do disposto nesta cláusula e para que produza os efeitos esperados, considera-se Contrato o próprio instrumento contratual, pedidos, ordens de compra ou de fornecimento, notas de empenho ou outro documento legalmente admitido que lhe faça as vezes, assim como o entendimento de que Contratado é a Pessoa Jurídica a quem compete a entrega ou prestação de serviço decorrente da ARP.

10. PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11. FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços ou dos contratos e instrumentos análogos dela oriundos, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

12. DOS DADOS DO RESPONSÁVEL PELO AJUSTE

12.1. Para informar eletronicamente todos os processos de licitação via Sistema AUDESP (conforme os critérios previstos no Comunicado GP 14/2016, publicado no DOE de 24/06/2016), em atendimento às novas exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os dados do responsável da empresa pelo ajuste, bem como os dados do gestor do contrato/ata de registro de preços:

RESPONSÁVEL PELO AJUSTE/CONTRATADA:

Nome: Leandro Farias Barros

Cargo: Proprietário

CPF: 011.359.924-28 RG: 99001339841 SCJDS/AL

Data de nascimento: 17/09/1984

E-mail particular: comercial@sgrafica.net





E-mail profissional: comercial@sgrafica.net

Telefone(s): (82) 3221-8921/ 98879-0223

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Carla de Moraes Alves

Cargo: Secretária de Educação

CPF: 123.970.208-66 RG: 21.824.540-3

Data de nascimento: 11/01/1972

Endereço: Rua Prof. Edgar de Moraes, 880 - Campo da Vila

E-mail pessoal: carla.malvesl@gmail.com

E-mail institucional: carla.05179@edu.santanadeparnaiba.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4622-8601

FISCAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Ademir Aparecido Rodrigues

Cargo: Compras

CPF: 056.969.878.26 R.G: 15.903.415

End: Rua Curitiba 66 - Residencial Célia Mota - Barueri

E-mail pessoal: rodriguesademir40@gmail.com

E-mail institucional: ademir.17042@edu.santanadeparnaiba.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4622-8624

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

13.3 As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato ou instrumento análogo, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual.





13.5 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6 A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos nesta Ata e no Termo de Referência (Anexo B da Ata de Registro de Preços) do respectivo edital.

14.2 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas e a Contratada poderá, a seu interesse, solicitar o Atestado de Capacidade Técnica, por meio do protocolo eletrônico no sítio desta Prefeitura <https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/IDParnaiba-PUB/login?RedirectUrl=https://intranet.santanadeparnaiba.sp.gov.br/SisGEP-PUB>.

14.3. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

Santana de Parnaíba, 05 de Setembro de 2024.



ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

LEANDRO FARIAS
BARROS:0113599
2428

Assinado de forma digital
por LEANDRO FARIAS
BARROS:01135992428
Dados: 2024.08.30
14:59:17 -03'00'

LEANDRO FARIAS BARROS
Proprietário

Testemunhas:

1. Patrícia da Consolação Pacheco
Patrícia da Consolação Pacheco
RG 33.364.496-7

2. Camila Holtz
Camila Martines Holtz de Paula
RG 34.014.912-7



ANEXO A
Anexo VII - Cadastro Reserva

CADASTRO DE RESERVA

Sem reserva na situação solicitada

Aldine
Rejane
Santos Sodré

Assinado de forma
digital por Aldine
Rejane Santos Sodré
Dados: 2024.08.23
10:21:01 -03'00'



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validarquivoportalcompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente na Prefeitura de Santana de Parnaíba em 23/08/2024 às 10:44:42.
Código verificador: DESCE4

Página 1 de 1



LEANDRO FARIAS Assinado de forma digital por
BARROS:0113599 LEANDRO FARIAS
2428 BARROS:01135992428
Dados: 2024.08.30 14:59:43
-03'00'





ANEXO B
Anexo I - Termo de Referência

SECRETARIA GESTORA/GERENCIADORA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. OBJETO

1.1 Registro de Preços para a prestação de serviços de **IMPRESSÃO DE PROVAS BIMESTRAIS** em atendimento aos Colégios da Rede Municipal de Ensino, pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições e especificações deste termo.

1.2. DA NATUREZA DO OBJETO

1.2.1 O objeto desta contratação é caracterizado como comum, com características e especificações usuais de mercado para as empresas do ramo.

1.3. DO QUANTITATIVO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.3.1 Os quantitativos constantes na tabela abaixo são estimados para o consumo anual (2024 e 2025), definidos com base em comparativo de consumo dos anos anteriores, ajustadas em conformidade com a demanda atual. A execução se dará de acordo com a necessidade, obedecendo aos quantitativos máximos estabelecidos.

Item	Qtde. Total	Un. Med.	Especificação
1	2.000.000	UND	Impressões em offset – 75 gramas – 1 X 1 cor – P&B – formato A4 – com grampo; impressões realizadas bimestralmente com média aproximada de 40 tipos de arquivos em formato PDF, divididos em dois dias de avaliação (20 arquivos para Exatas e 20 arquivos para Humanas) contendo entre 10 a 20 páginas nestes, variando conforme o ciclo de ensino/série/ano.

1.4. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

1.4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços é 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP;

1.4.2 Não será admitida a PRORROGAÇÃO da ARP.

1.5. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

1.5.1 Não se aplica, considerando que o Plano de Contratações Anual – PCA neste município está em vias de regulamentação, entretanto para o exercício de 2025 a presente contratação está sendo incluída.

1.6. DOS PRAZOS, REGRAS DE RECEBIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA

1.6.1 Dos prazos:

1.6.1.1 O prazo para entrega dos materiais será de até 05 (cinco) dias que antecedem a data de aplicação das provas;

1.6.1.1.1 O prazo de entrega poderá ser eventualmente prorrogado, se houver justificativa plausível e fundamentada, desde que solicitada com antecedência e seja aceita pela Secretaria requisitante.





1.6.1.2 O envio dos arquivos para impressão ocorrerá por meio online com as datas previamente informadas à contratada, obedecendo ao calendário escolar vigente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da aplicação das avaliações dos alunos matriculados na rede municipal.

1.6.2. Regras de recebimento:

1.6.2.1 A entrega das provas deverá ser realizada em cada unidade escolar nos endereços constantes no item

1.6.3.1 deste Termo, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Educação;

1.6.2.2 O recebimento ocorrerá somente dentro das condições exigidas pelo Edital;

1.6.2.3 Após o recebimento dos itens, mesmo que definitivamente, se durante a sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição dos mesmos, com ônus e custo por exclusiva responsabilidade da adjudicatária;

1.6.2.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução;

1.6.2.5 O recebimento será DEFINITIVO, após a conferência da qualidade e quantidade do referido pedido, que se dará em até 03 (três) dias.

1.6.3. Dos locais:

1.6.3.1 **Locais de entrega/fornecimento:** A entrega será realizada PONTO a PONTO conforme os endereços constantes na tabela abaixo e de acordo com as solicitações da SME:

	Colégio	Endereço
1	Abelardo Marques da Silva	Rua Alagoas, 150 - CEP 06530-245, Recanto Silvestre
2	André Fernandes	Rua Ricardo, s/nº - CEP 06528-201 - Vila Wilson
3	Aurélio Gianini Teixeira	Rua China, 54 - CEP 06523-030 - Recanto Maravilha III
4	Dep. Ulysses Silveira Guimarães	Rua do Gavião, 179 - CEP 06535-165 - Cidade São Pedro
5	Dona Celina, da C. Machado Silva	Rua Constantinopla, 909 - CEP 06516-090- Jardim Isaura
6	Dr. Álvaro Ribeiro	Rua Veneza, 377 - CEP 06515-055 - Jd. Isaura
7	Dr. Paulo Octávio Botelho	Av. Fortunato Camargo, 2000 - CEP 06535-020 - Cidade São Pedro
8	Dr. Sebastião Florêncio de Athayde	Estr. Municipal São João, 119 - CEP 06503-100 - Itaim Mirim
9	Educador Paulo Freire	Rua da Fatura, 1001 - CEP 06525-075 - Vila Poupança
10	Georgina de Andrade Nadalini	Estr. Velocino de Araújo Bastos, 71 - CEP 06517-001 - Sítio do Morro
11	Gov. André Franco Montoro	Rua do Zodíaco, 17 A - CEP 06528-075 - Chácara Solar II
12	Gov. Mário Covas Júnior	Rua das Bananeiras, 1445 - CEP 06515-005 - Parque Santana II
13	Holmes Villar	Estr. Santo André, 705 - CEP 06514-001 - Sítio do Rosário
14	João de Barro	Rua D'Alessandro Carminé, 222 - CEP 06525-083 - Pq. Dos Monteiros I
15	Juscelino Kubitschek de Oliveira	Rua Curitiba, 179 - CEP 06535-400- Cidade São Pedro
16	Manoel Jacob Cremm	Estrada do Ingaí, 1620 - CEP 06519-205 - Aldeia da Serra
17	Maria Fernandes Machado de Oliveira	Rua Rubi, 330 - CEP 06506-030 - Refúgio dos Bandeirantes
18	Norberto Reginaldo da Rocha	Av. Peru, 102 - CEP: 06523-025 - Recanto Maravilha III
19	Padre Anacleto, de Camargo	Rua Di Cavalcanti, 888 - CEP 06537-085 - Colinas da Anhanguera
20	Papa João Paulo II	Rua Tainha, 29 - CEP 06535-245 - Cidade São Pedro
21	Pref. Bernardino Marques da Silva	Rua do Gavião, 360 - CEP 06535-165- Cidade São Pedro
22	Pref. João José de Oliveira	Rua Espacial, 105 - CEP 06528-088 - Chácara Solar III





23	Pres. Tancredo Almeida Neves	Av. Moacir da Silveira, 898 - CEP 06516-050 - Jardim Isaura
24	Prof. Aldônio Ramos Teixeira	Rua Gêmeos, 50 - CEP 06515-115 - Pq. Santana I
25	Prof. Carlos Alberto Siqueira	Rua Sorocaba, 02 – Vila Nazaré – CEP 06528-425
26	Prof. Imídeo Giuseppe Nérici	Rua Hebert Volpato Teixeira, 02 - Chácara Solar III - CEP 06528-064
27	Prof. João Sant'Anna	Rua Angelina Negri Gilli, 54 - CEP 06513-055 - Jd. Bandeirantes
28	Prof. ^a Alba de Melo Bonilha	Rua Nelson Piccinini Miguel, 10 - CEP 06502-156 - Jd. Frediani
29	Prof. ^a Ana Aparecida Sant'Ana	Praça Benedita Vieira, 151 - CEP 06535-315 - CID. SÃO PEDRO
30	Prof. ^a Benedita Odette de M. Savoia	Rua Espanha, 516 - CEP 06502-225 - Jd. São Luís
31	Prof. ^a Daisy Moraes Chaves Nicolas	Estr. Municipal do Sítio do Moinho, 421, CEP 06513- 300 - Germano
32	Prof. ^a Helena Chaves Demange	Rua Flora, 10 - CEP 06533-226 - Jaguari
33	Prof. ^a Hortência Alves dos Santos	Rua Piauí, 230 - CEP 06530-551 - Jd. das Avencas
34	Prof. ^a Leda Caira	Estr. Maricá Marques, 260 - Jardim Represa - CEP 06529-210
35	Prof. ^a Ricarda dos Santos Branco	Rua Via Láctea, 55 - CEP 06531-065 - Jabuticabeiras
36	Prof. ^a Ruth de Azevedo S. Rodrigues	Rua México, 71 - CEP 06502-335 - Jd. São Luís
37	Senador Teotônio Vilela	Rua Órbita, 954 - CEP 06531-095 - Ch. Solar II
38	Ten. Gal. Gaspar, de Godoi Colaço	Rua Coronel. Raimundo, 32 - CEP 06501-010 - Centro
39	Tom Jobim	Av. Marcos Penteado Uihôa Rodrigues, 820, CEP 06543-001 - Tamboré
40	Ver. Reinaldo Ascêncio S. Ferreira	Av. Ithaye, 500 - CEP 06537-035 - Colinas da Anhanguera
41	Chácara Solar II	Rua Netuno, 151 - CEP 06531-015 - Chácara Solar II
42	Cristal Park	Rua Domingos Fernandes, 747 - CEP 06505-085 - Cristal Park IV
43	Chácara das Garças	Rua Dos Pelicanos 142 – CEP 06526-040 – Chácara das Garças

1.6.3.2 As entregas deverão ocorrer entre 08h00 e 16h00, somente em dias úteis.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será realizada por intermédio de processo licitatório, do tipo Pregão Eletrônico para Ata de Registro de Preços, pelo critério de Menor Preço por item e, observará os preceitos de direito público, além dos dispositivos legais pertinentes, notadamente às normas e procedimentos administrativos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 4.990/2023.

2.2. Das justificativas para aquisição:

2.2.1 O serviço de impressão faz-se necessário em virtude da grande quantidade de cópias pertinentes as atividades de avaliação global por bimestre nos Colégios Municipais, trata-se de um serviço essencial para a instituição realizar suas devidas medições pedagógicas e assertivas e já previstas no calendário anual letivo.

A contratação de um serviço de impressão em offset permite a realização das atividades com qualidade, confiabilidade e organização. A presente demanda também tem como objetivo a economicidade das verbas da Administração Pública.

A presente solicitação propõe-se, em síntese, suprir às necessidades teóricas pedagógicas da impressão de provas, trazendo possibilidades de maior qualidade e estratégias assertivas para o desenvolvimento educacional do aluno.

Esta necessidade se enquadra pela ARP vigente estar próximo de seu vencimento e a SME possui previsão de utilização para todos os bimestres do ano letivo de 2024 e parcialmente ao ano de 2025.

Dessa forma, torna-se de suma importância para atender as necessidades do Município, na prestação dos referidos serviços citados, uma vez que a ausência dos mesmos pode acarretar condições inadequadas para o desenvolvimento e prejuízo ao andamento das atividades diárias e educacionais realizadas.

3. SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A utilização de Registro de Preços como solução para a eventual aquisição/contratação dos itens objeto desta licitação é justificada em virtude dos materiais serem de uso recorrente e não ser possível dimensionar previamente com precisão as quantidades.





3.2 Visando uma economia em escala, esta municipalidade vem adotando práticas institucionais juntamente com os seus próprios, com planejamento de compras compartilhadas de materiais de consumo e permanente, adequados às necessidades de cada unidade, em número e especificação, garantindo a economicidade de aquisição e organização dos processos internos públicos.

4. LOGÍSTICA REVERSA

4.1 Levando em consideração o recebimento do material que estão acondicionados em pequenas caixas ou envoltos em papel de embalagens, é de responsabilidade de cada colégio (PREFEITURA) descartar corretamente o material, devido os resíduos serem em quantidade mínima.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos para contratação:

5.1.1 Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada na IMPRESSÃO DE PROVAS, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões exigidos nesse instrumento.

5.1.2 A detentora da ARP deverá atender às solicitações nos prazos estipulados, e responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba.

5.1.3 Os materiais devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual com a identificação de cada unidade escolar adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais sustentáveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5.1.4 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.5 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.6 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

5.1.7 Entregar o material durante o expediente em horário comercial nas escolas.

5.1.8 Reparar ou indenizar, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente, todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do contratante, ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão de seus empregados e fornecedores.

5.1.9 O recebimento do objeto será DEFINITIVO, após a conferência da qualidade e quantidade do referido pedido, que se dará em até 03 (três) dias.

5.1.10 Estando divergente conforme item 5.1.9, o material terá que ser substituído no prazo máximo de até 24 horas, a contar da data da notificação.

5.1.11 Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.

5.1.12 Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação definida neste Termo de Referência, sem prévia anuência do Contratante. Caso ocorra a subcontratação, mesmo que autorizada pelo Contratante, este não se responsabilizará por qualquer obrigação ou encargo do subcontratado.

5.1.13 Fornecer os materiais descritos com rapidez, qualidade e eficiência.

5.1.14 Cumprir o objeto contratado estritamente de acordo com as normas que o regulamentam.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO





7.9 O fiscal da contratação acompanhará a execução do objeto contratado, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração em consonância com o Decreto Municipal nº 4.990/2023.

7.10 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do pleito nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Secretaria Municipal de Educação.

7.12 Das obrigações da Contratada:

Além daqueles exigidos em lei, a empresa (as) detentora do certame deverá:

7.12.1 Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos especificados neste Termo de Referência;

7.12.2 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos equipamentos, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado;

7.12.3 Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

7.12.4 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

7.12.5 Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

7.12.6 Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

7.12.7 Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;

7.12.8 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

7.12.9 Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

7.13 Das obrigações da Contratante:

7.13.1 Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;

7.13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;

7.13.3 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 O objeto desta licitação, após ser recebido e conferido pela Secretaria requisitante terá sua nota fiscal encaminhada ao Tesouro Municipal, o qual efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua liquidação;

8.1.1 Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a Secretaria de Finanças no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.2 Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação;





8.2 Havendo atraso nos pagamentos devidos por este município, que não sejam decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, aplicar-se-á correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável (nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/1989), bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, na modalidade Pregão para REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM de acordo com o objeto licitado atendendo ao disposto do Decreto Municipal nº 4.990/2023.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Conforme consta no preâmbulo do edital e na planilha do Anexo III.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas por recursos específicos consignados no orçamento geral do Município.

Ficha: 134

Unidade Orçamentária: 02.10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Funcional Programática: 0210-3.3.90.39-1236100172030

12. GESTOR E FISCAL(S):

12.1 GESTOR

Nome: Carla de Moraes Alves

Cargo: Secretária de Educação

Endereço: Rua Prof. Edgar de Moraes, 880 - Campo da Vila

E-mail institucional: carla.05179@edu.santanadeparnaiba.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 4622-8601

12.2 FISCAL

Nome: Ademir Aparecido Rodrigues

Cargo: Compras

Endereço: Rua Prof. Edgar de Moraes, 880 - Campo da Vila

E-mail institucional: ademir.17042@edu.santanadeparnaiba.sp.gov.br

Telefone(s): (11) 99921-8417

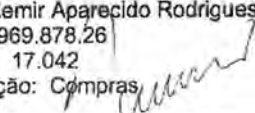
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TR

Nome: Ademir Aparecido Rodrigues

CPF: 056.969.878-26

Prontuário: 17.042

Cargo/Função: Compras

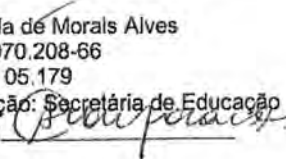
Assinatura: 

Nome: Carla de Moraes Alves

CPF: 123.970.208-66

Prontuário: 05.179

Cargo/Função: Secretária de Educação

Assinatura: 

**LEANDRO
FARIAS**

**BARROS:011359
92428**

Assinado de forma
digital por LEANDRO
FARIAS
BARROS:01135992428
Dados: 2024.08.30
15:02:04 -03'00'





LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA

CONTRATADO: S GRAFICA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 235

OBJETO: SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE PROVAS BIMESTRAIS EM ATENDIMENTO AOS COLÉGIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(s) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santana de Parnaíba, ____ de ____ de 2024.

LEANDRO FARIAS
BARROS:011359924
28

Assinado de forma digital por:
LEANDRO FARIAS
BARROS:01135992428
Data: 2024.08.30 15:02:32 -0300





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Antonio Marcos Batista Pereira

Cargo: Prefeito

CPF: 136.500.348-59

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO:**

Nome: Cleusa Carvalho

Cargo: Secretária Municipal de Compras e Licitações

CPF: 278.773.038-82

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Antonio Marcos Batista Pereira

Cargo: Prefeito

CPF: 136.500.348-59

Assinatura: _____

PELA DETENTORA DO REGISTRO:

Nome: Leandro Farias Barros

Cargo: Proprietário

CPF: 011.359.924-28

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Antonio Marcos Batista Pereira

Cargo: Prefeito

CPF: 136.500.348-59

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

LEANDRO FARIAS Assinado de forma digital
BARROS:0113599 por LEANDRO FARIAS
2428 BARROS:01135992428
-03'00' Dados: 2024.08.30 15:02:51





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA**, CPF **136.500.348-59**, atesto que na data de **02/08/2024** às **16:26:34** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **PREFEITO@SANTANADEPARNAIBA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

8C6DF3F5CA996F10C181F6AFE95789EE96588D89FA9B06CA49D4294E820

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

3e9791ff-fd8e-45ea-9b18-0ce659f9c7d8

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **CLEUSA CARVALHO**, CPF **278.773.038-82**, atesto que na data de **05/08/2024** às **11:34:20** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **cleusa.27102@santanadeparnaiba.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

59ED10CC61DB8937019E76A020B09F6A1926F92E7B0525EF562025DBD22

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

63fa0b79-e22c-4ba0-b466-f42383e3fb1f

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **CARLA DE MORAIS ALVES**, CPF **123.970.208-66**, atesto que na data de **05/08/2024** às **17:51:57** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **carla.malues1@gmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

4F79AB98B111B23505FF750895368E34B0A1B8A175D7E97B79CA957A079

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

d0a9161d-7380-46f4-8342-467f8577e29f

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ADEMIR APARECIDO RODRIGUES**, CPF **056.969.878-26**, atesto que na data de **23/08/2024 às 12:53:12** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ademir.17042@edu.santanadeparnaiba.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

A7CDCEFCBB38F4B1C95F6426E0B2066331A64C3F394D9E26AD1E0AD463

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

bb0a7b8d-a66d-4959-bc75-e59ac231ee51

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos>
e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

